



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 371/2022/ME

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senador Federal

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº nº 1017, de 11.11.2022, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento nº 362/2022, de autoria do Senhor Senador IZALCI LUCAS, que “requer informações a serem fornecidas pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho (29797222), da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados e a Nota Informativa 44114 (30111157), da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes, Ministro(a) de Estado da Economia**, em 15/12/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30174598** e o
código CRC **8B805ADA**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.102188/2022-02.

SEI nº 30174598



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

**ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE CONCILIAÇÃO N.º
03/2022/CCAF/CGU/AGU-CSM**

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, o **DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, e a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública integrante da Administração Pública Indireta do Distrito Federal, resolvem, perante a **CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - CCAF/CGU/AGU**, celebrar aditivo ao **TERMO DE CONCILIAÇÃO N.º 03/2022/CCAF/CGU/AGU-CSM**, firmado em 11 de março de 2022, com o objetivo de esclarecer o encaminhamento em relação às regiões institucionalizadas a órgãos e entidades federais e distritais, especialmente no que se refere às áreas ambientais federais abarcadas pelo Acordo.

CONSIDERANDO a celebração do **TERMO DE CONCILIAÇÃO N.º 03/2022/CCAF/CGU/AGU-CSM**, em 11 de março de 2022, entre **UNIÃO**, **DISTRITO FEDERAL** e **TERRACAP**, cujo objeto era “encerrar conflito referente à integralização do capital social da **TERRACAP** pela **UNIÃO** e ao recebimento de juros sobre capital próprio – JCP e dividendos decorrentes dessas ações”;

CONSIDERANDO que, conforme previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** do **TERMO DE CONCILIAÇÃO N.º 03/2022/CCAF/CGU/AGU-CSM**, a solução do conflito societário objetivou explicitar que no patrimônio da **TERRACAP** se inserem os imóveis naquele documento listados, o que contemplou o implemento da regularização cartorial das Fazendas Contagem de São João, Sálvia, Brejo ou Torto e Sobradinho, objeto



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

de desapropriação por parte da UNIÃO e com as quais se encerra, em definitivo, conflito acerca da integralização das ações a que faz jus o ente federal na Companhia;

CONSIDERANDO que, conforme *caput* da CLÁUSULA SÉTIMA do TERMO DE CONCILIAÇÃO N.º 03/2022/CCAF/CGU/AGU-CSM, caberá à TERRACAP “conduzir os procedimentos de regularização fundiária das áreas institucionalizadas ao GDF e a órgãos e entidades da UNIÃO”;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º, inciso VII, da Lei nº 5.861/1972, a TERRACAP se submete ao “encargo de doar à União, sem qualquer condição, e ao Distrito Federal os terrenos necessários a seus serviços, à construção de residências para seus servidores ou os destinados à execução de todo e qualquer plano de interesse dos respectivos Governos”;

CONSIDERANDO que o registro da transferência de domínio dos imóveis objeto do TERMO DE CONCILIAÇÃO N.º 03/2022/CCAF/CGU/AGU-CSM não exime o proprietário de manter hígido o cumprimento das leis e também das determinações dos órgãos ambientais associados às áreas;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 2609/2022 - MPF/PRDF/FFB e o procedimento do Inquérito Civil nº 1.16.000.001586/2022-28 “cujo objeto é apurar e tomar providências quanto à notícia de transferência, da União para a Terracap, da propriedade das áreas Fazenda Contagem de São João e Fazenda Palmas Rodeador, as quais abrangem parte das unidades de conservação federais de proteção integral Parque Nacional de Brasília e Reserva Biológica da Contagem, e de suas zonas de amortecimento, bem como da unidade de conservação federal APA do Planalto Central”;

CONSIDERANDO que, embora incontrovertível, desde o início, entre as PARTES, a obrigação da TERRACAP de promover doação à UNIÃO e ao DISTRITO FEDERAL para regularização dos imóveis ocupados por órgãos e entidades federais e



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

distritionais, em respeito aos princípios da informação, da publicidade e da razoabilidade, cabe clarear o encaminhamento a ser dado em relação, especialmente, às áreas ambientais federais abarcadas pelo Acordo, a fim de, assim, evitar dúvidas acerca da destinação dos imóveis constantes no TERMO DE CONCILIAÇÃO N.º 03/2022/CCAF/CGU/AGU-CSM, notadamente no que se refere àqueles administrados por entidade ambiental federal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar o atendimento ao princípio da continuidade registral dos imóveis de que trata o TERMO DE CONCILIAÇÃO N.º 03/2022/CCAF/CGU/AGU-CSM;

CONSIDERANDO também que “As PARTES, de comum acordo, elegem preferencialmente a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF/CGU/AGU para mediar possíveis controvérsias, situações excepcionais, casos fortuitos e de força maior que porventura ocorram no cumprimento dos prazos e das obrigações dispostas nesse Termo de Conciliação” (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA do TERMO DE CONCILIAÇÃO N.º 03/2022/CCAF/CGU/AGU-CSM);

CONSIDERANDO, por fim, o inteiro teor do processo conciliatório, desenvolvido no âmbito do NUP nº 00405.009910/2017-51;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente ADITIVO ao TERMO DE CONCILIAÇÃO N.º 03/2022/CCAF/CGU/AGU-CSM, assumindo, assim, as seguintes obrigações:

I – DA MANUTENÇÃO DO DOMÍNIO DA UNIÃO E DO DISTRITO FEDERAL SOBRE AS ÁREAS INSTITUCIONALIZADAS A ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS E DISTRITAIS



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU

CLÁUSULA PRIMEIRA: Após o registro da transferência dominial dos imóveis listados no PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA PRIMEIRA do TERMO DE CONCILIAÇÃO Nº 03/2002/CCAF/CGU/AGU-CSM, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, admitida a prorrogação mediante prévia justificativa, a TERRACAP promoverá a **doação dos bens** que devam ser utilizados e/ou já se encontram em uso pela UNIÃO, pelo DISTRITO FEDERAL e pelas entidades da Administração Indireta federal e distrital, na forma do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 5.861/1972 combinado com o art. 10, §1º e art. 11, §1º, da Lei nº 9.985/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A obrigação de que trata o *caput* abrange os imóveis afetados pelo Parque Nacional de Brasília (PNB) e pela Reserva Biológica (Rebio) da Contagem e, em ato contínuo ao processo registral das respectivas áreas de proteção ambiental, a gestão e o domínio direto sobre as referidas áreas serão **transferidos ao ICMBIO** pela UNIÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurada a **continuidade da posse** dos bens pela UNIÃO, pelo DISTRITO FEDERAL e pelas entidades da Administração Indireta durante o período necessário para transferência dominial e posterior doação.

II – DO DEVER DE CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E ÀS DETERMINAÇÕES DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: As PARTES deverão cumprir integralmente com o determinado pela **legislação ambiental** e pelos órgãos ambientais de controle.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

CLÁUSULA TERCEIRA: A TERRACAP não promoverá, por qualquer modo ou meio, a utilização ou a exploração das áreas objeto de transferência à sua titularidade em desacordo com a **qualificação das áreas** que lhe foram transferidas por forma do Termo de Conciliação em comento.

III – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONCILIAÇÃO
N.º 03/2022/CCAF/CGU/AGU-CSM

CLÁUSULA QUARTA: Os termos e cláusulas do TERMO DE CONCILIAÇÃO N.º 03/2022/CCAF/CGU/AGU-CSM ficam **mantidos e integralmente ratificados**, servindo o presente ADITIVO paraclarear e complementar aquele documento, de forma, portanto, que não há colisão ou contraponto às previsões constantes nos dois documentos.

IV – DA ASSINATURA E DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Conciliação segue **subscrito**, por parte da **UNIÃO**, pela ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, na figura do Advogado-Geral da União, Bruno Bianco Leal, na forma do art. 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 73/1993 e do art. 1º, *caput*, da Lei nº 9.469/1997; por parte do **DISTRITO FEDERAL**, pelo **GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, Ibaneis Rocha Barros Júnior, nos termos do art. 100, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo **SECRETÁRIO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**, José Itamar Feitosa, com fulcro nos incisos XI, XIII e XX da Portaria DF nº 140, de 17 de maio de 2021, e pela **PROCURADORIA-GERAL DO**



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

DISTRITO FEDERAL, na figura de sua Procuradora-Geral, Ludmila Lavocat Galvão, conforme art. 4º, I, c/c art. Art. 6º, XXXIII, da Lei Complementar nº 395/2001; por parte da **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, por seu PRESIDENTE, Izidio Santos Junior, conforme disposto no art. 34, I, do Estatuto Social da empresa, pelo DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, com base na regra do art. 35 do Estatuto Social da TERRACAP e, ainda, por seu DIRETOR JURÍDICO, Fernando de Assis Bontempo, conforme dispõe o art. 39, II, do Estatuto Social da Companhia.

CLÁUSULA SEXTA: A assinatura desse Termo de Conciliação pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União enseja a **homologação imediata do Acordo**, na forma do art. 40, inciso XII, do Decreto nº 10.608/2021.

Brasília – DF, 09 de junho de 2022.

<u>NOME.</u>	<u>CARGO.</u>	<u>ASSINATURA.</u>
BRUNO BIANCO LEAL	Advogado-Geral da União	<p>BRUNO BIANCO LEAL:22012380816 2380816</p> <p>Assinado de forma digital por BRUNO BIANCO LEAL:22012380816 Dados: 2022.06.10 15:39:38 -03'00'</p>
IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR	Governador do Distrito Federal	<p>IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR: 53942590115</p> <p>Assinado digitalmente por IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR: 53942590115 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=00394684000153, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSEFD, OU=RFB e-CPF A3, CN=IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR: 53942590115 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2022.06.14 12:47:14-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1</p>



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

JOSÉ ITAMAR FEITOSA	Secretário de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF	JOSE ITAMAR FEITOSA: 3339437 7187 Assinado de forma digital por JOSE ITAMAR FEITOSA:3339437 7187 Dados: 2022.06.13 17:50:35 -03'00'
LUDMILA LAVOCAT GALVÃO	Procuradora-Geral do Distrito Federal	LUDMILA LAVOCAT GALVAO: 64 134 558215134 Assinado de forma digital por LUDMILA LAVOCAT GALVAO:64 134 Dados: 2022.06.13 14:32:10 -03'00'
IZIDIO SANTOS JUNIOR	Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP	IZIDIO SANTOS JUNIOR: 54 668 821258668 Assinado de forma digital por IZIDIO SANTOS JUNIOR:54 668 Dados: 2022.06.13 11:51:27 -03'00'
EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES	Diretor de Administração e Finanças da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP	EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES: 9 86468 9268086468 Assinado de forma digital por EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES:9 86468 Dados: 2022.06.10 16:47:44 -03'00'
FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO	Diretor Jurídico da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP	FERNAN DO DE ASSIS BONTEM PO: Assinado de forma digital por FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO Dados: 2022.06.13 14:12:50 -03'00'



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

JOSÉ ROBERTO DA CUNHA PEIXOTO	Diretor da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF/CGU/AGU	JOSE ROBERTO DA CUNHA PEIXOTO:5 Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO DA CUNHA PEIXOTO:5241497315 73153 Dados: 2022.06.10 15:54:31 -03'00' 3
CAROLINA SOFIA FERREIRA GOMES MONTEIRO	Mediadora da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF/CGU/AGU	



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

TERMO DE CONCILIAÇÃO N.º 03/2022/CCAF/CGU/AGU-CSM

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA, o **DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, e a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública integrante da Administração Pública Indireta do Distrito Federal, resolvem, perante a CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - CCAF/CGU/AGU, encerrar conflito referente à **integralização do capital social da TERRACAP pela UNIÃO e ao recebimento de juros sobre capital próprio – JCP e dividendos decorrentes dessas ações.**

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.861/1972, “o Capital inicial da TERRACAP caberá 51% (cinquenta e um por cento) ao DISTRITO FEDERAL e 49% (quarenta e nove por cento) à UNIÃO e será representado pelo valor dos bens que lhe forem incorporados por desmembramento do patrimônio da NOVACAP, bem como pelos recursos transferidos à nova empresa”;

CONSIDERANDO que a integralização do capital com imóveis da UNIÃO foi disciplinada pela Cláusula Décima Sexta da Ata de Constituição da TERRACAP, a saber:

“DÉCIMA SEXTA – os bens inventariados e avaliados pela Comissão designada pelo Governo do Distrito Federal, a que se refere o item sétimo, desta Ata, são os constantes dos Anexos ao Relatório da referida Comissão, Relatórios e anexos estes que, autuados em 14 de agosto de



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

1973, no Protocolo Geral, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, constituem o Processo nº 34.432/73-GDF, com 12 volumes, o qual com todas as suas folhas rubricadas pelos presentes à lavratura desta Ata, os quais assinam o termo de encerramento do referido Processo, que fica fazendo parte integrante desta Ata.”

CONSIDERANDO que houve o extravio da lista dos imóveis mencionados na Ata de Constituição da empresa, o que gerou a impossibilidade de identificação de parte dos ativos, o seu registro e a regularização cartorial;

CONSIDERANDO, então, a necessidade de rerratificar a Ata de Constituição da TERRACAP, para permitir a identificação de parte dos imóveis e a sua respectiva regularização;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dirimir controvérsia quanto à efetividade e à ultimação da integralização do capital da UNIÃO, em conformidade com os atos constitutivos da TERRACAP;

CONSIDERANDO a necessidade de equacionar conflito relativo ao pagamento de juros sobre capital próprio - JCP e de dividendos ao acionista UNIÃO, de forma a equilibrar, na respectiva proporção, com os valores já pagos ao acionista DISTRITO FEDERAL;

CONSIDERANDO que as tratativas de negociação não firmaram teses de interpretação jurídica sobre os pontos controversos, mas estão fundamentadas sobretudo na busca por uma solução a conflito que se estende por décadas e também na vantajosidade observada após a análise do caso concreto;

CONSIDERANDO que o art. 32, I, da Lei nº 13.140/2015, estabelece que compete à Advocacia-Geral da União dirimir, por meio de conciliação, os conflitos entre órgãos e entidades da Administração Pública;



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

CONSIDERANDO que a CCAF/CGU/AGU, regulada pelo Decreto nº 10.608/2021, possui, conforme especialmente previsto no art. 18, inciso III, alínea “b”, do seu Anexo I, a competência para dirimir, por meio de conciliação, dentre outros, as controvérsias que envolvam órgão ou entidade pública federal e Estados, o Distrito Federal ou Municípios ou suas autarquias ou fundações públicas;

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo conciliatório, desenvolvido no âmbito do NUP nº 00405.009910/2017-51, sobre os quais se sustenta a solução abaixo exposta;

RESOLVEM as partes celebrar a presente conciliação nos seguintes termos:

I – DO OBJETO DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA: As PARTES têm como justo e acordado, neste ato, dar solução ao conflito referente à **integralização do capital social pela UNIÃO como acionista minoritária da TERRACAP**, encerrando quaisquer controvérsias sobre o tema e declarando:

- a) Que o ente federal faz jus, desde a constituição da Companhia, a todos os direitos inerentes à sua condição de acionista, na forma das normas de Direito Societário.
- b) Que será promovido, em favor da UNIÃO, na proporção de sua participação acionária na empresa e na forma definida nesse Acordo, o pagamento dos juros sobre capital próprio – JCP e dos dividendos que foram distribuídos unicamente ao acionista DISTRITO FEDERAL nos anos de 2014 e 2015, com o objetivo de que, assim, seja restabelecido o equilíbrio financeiro entre os sócios.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

PARÁGRAFO ÚNICO: Em cumprimento ao que dispõe o art. 3º, inciso VI, da Lei nº 5.861/1972 e, ainda, nos termos desse Acordo, a UNIÃO se compromete a adotar as ações necessárias para solucionar o conflito relativo ao **registro dos imóveis listados a seguir**, independentemente da data de conclusão da desapropriação, bem como reconhece a legitimidade da TERRACAP para **adotar as providências de registro da transferência dominial, para si, dos seguintes bens imóveis:**

a) **Fazenda Contagem de São João**, com área total de 5.906,7021 hectares, situada em duas circunscrições registrárias distintas, sendo:

Primeira parte: matrícula 8.665 do 7º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, doc. SEI 79606321, com área de 3.091,5377 hectares, de onde se originou a matrícula 20.140, também do 7º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, doc. SEI 79585084, que corresponde ao registro da REURB do assentamento denominado "Lago Azul", no Setor Habitacional Grande Colorado. As matrículas dos lotes decorrentes deste registro devem também ser incorporadas ao patrimônio da TERRACAP;

Segunda parte: matrícula 58.102, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, doc. SEI 79509333, que, após o destaque da área descrita na primeira parte, possui área remanescente de 2.815,1644 hectares.

b) **Fazenda Sálvia**, conforme Av. 2 da Matrícula 148.276, do 3º Ofício de Registro de Imóveis do DF. Imóvel registrado em nome da União em 24 de julho de 1995, conforme R.1./148.276, doc. SEI 79509505;

c) **Fazenda Brejo ou Torto**, com duas matrículas distintas:



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

Primeira parte: matrícula 58.103, do 2º Ofício de Registro de Imóveis do DF, SEI 79580483;

Segunda parte: 1.807 hectares, inseridos na matrícula 154.305, do 3º Ofício de Registro de Imóveis do DF, registrada em nome da União, em 02 de dezembro de 2011, conforme R.7/154305, SEI 79509954.

d) **Fazenda Sobradinho**, objeto da Matrícula n. 116.334, do 3º Ofício de Registro de Imóveis do DF, registrada em nome da União, em 11 de setembro de 1992, conforme R.2/116334, doc. SEI 79509731.

**II – DAS PROVIDÊNCIAS PARA A RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE
CONSTITUIÇÃO DA TERRACAP E PARA A TRANSFERÊNCIA DE
DOMÍNIO DOS BENS IMÓVEIS**

CLÁUSULA SEGUNDA: A UNIÃO e o DISTRITO FEDERAL se comprometem a rerratificar a Ata de Assembleia Geral de Constituição da TERRACAP, de 14 de agosto de 1973, no que se refere aos bens e aos direitos destinados a compor o patrimônio da TERRACAP, para o fim de explicitar que neles se inserem os imóveis listados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A UNIÃO, o DISTRITO FEDERAL e a TERRACAP não poderão se recusar a promover o ato de rerratificação e/ou a confecção de quaisquer outros instrumentos jurídicos que sejam ou venham a ser necessários para o implemento da regularização cartorial dos imóveis objeto deste Acordo, os quais deverão ser providenciados dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo se, por motivo devidamente justificado, for necessária a concessão de período maior.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

CLÁUSULA TERCEIRA: A UNIÃO e a TERRACAP se comprometem a providenciar a realização, no menor tempo possível, do **georreferenciamento** dos imóveis tratados na CLÁUSULA PRIMEIRA e da certificação, junto ao INCRA, dos imóveis que incidam em zona rural no DISTRITO FEDERAL, bem como a confecção dos instrumentos jurídicos necessários para a regularização cartorial dessas áreas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o objetivo de conferir maior celeridade e de aproveitar a *expertise* da Companhia no assunto, fica acordado que o georreferenciamento **será executado e custeado pela TERRACAP**, sem prejuízo do acompanhamento e do auxílio, no que for necessário, pela UNIÃO, na figura da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – SPU, na realização dessa(s) diligência(s).

CLÁUSULA QUARTA: A TERRACAP levará à **pré-notação cartorial**, até 30 de junho de 2022, os instrumentos jurídicos necessários para a regularização cartorial dos imóveis objeto deste Acordo, assumindo, caso devido, o **custeio** de qualquer despesa para essa finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade ao disposto no *caput* da CLÁUSULA TERCEIRA, a UNIÃO auxiliará a TERRACAP, no que necessário, na confecção dos **instrumentos jurídicos indispensáveis para a regularização cartorial das áreas**, adotando todas as medidas que lhes forem cabíveis e atendendo, no prazo concedido pelo respectivo Cartório de Registro de Imóveis, às eventuais diligências necessárias para o implemento definitivo do registro; caso não haja prazo definido para tanto, observar-se-á a instrução sobre período de tempo disposta no PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA SEGUNDA.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

CLÁUSULA QUINTA: Ultimada a transferência de domínio dos imóveis, a TERRACAP comunicará à UNIÃO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o registro, sobre a **conclusão da regularização cartorial**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comprovação do cumprimento do ajuste disposto no *caput* será realizada por meio do envio de **ofício** (ou outra forma de notificação), via sistema SEI ou outro que o venha a suceder, à UNIÃO, na figura da SPU, bem como comunicação do(s) respectivo(s) encaminhamento(s) através de **correio eletrônico** direcionado ao(s) seguinte(s) endereço(s): spu.assessoria@economia.gov.br e gabin-spu@economia.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: No prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação referida na CLÁUSULA QUINTA, a UNIÃO manifestará sua **ciência** sobre a conclusão dessa parte do Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comprovação do cumprimento do ajuste disposto no *caput* será realizada por meio do **envio de ofício** (ou outra forma de notificação), via sistema SEI ou outro que o venha a suceder, à TERRACAP, direcionado ao Gabinete da Presidência da Companhia, bem como comunicação do(s) respectivo(s) encaminhamento(s) através de **correio eletrônico** direcionado ao(s) seguinte(s) endereço(s): presi@terracap.df.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: Uma vez concluída a transferência e o registro das áreas listadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, a **TERRACAP assumirá os direitos e as obrigações da UNIÃO** perante os beneficiários de instrumentos de destinação, inclusive alienações, passando a receber as parcelas vincendas devidas originalmente à UNIÃO e a conduzir os procedimentos de regularização fundiária das áreas institucionalizadas ao GDF e a órgãos e entidades da UNIÃO.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A TERRACAP **convalida as destinações** realizadas e as obrigações assumidas pela UNIÃO nas áreas descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à TERRACAP **solicitar ao juízo** competente o seu ingresso nas ações judiciais que discutam a dominialidade e/ou a posse sobre os imóveis objeto deste Acordo, na forma da lei processual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos imóveis mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a TERRACAP assumirá a posição da UNIÃO nos atos administrativos referentes a títulos de ocupação concedidos a terceiros, a concessões de direito real de uso (CDRU) e a cessões de uso, respondendo pelo **dever de indenizar** em caso de revogação unilateral dos atos administrativos.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os fins da presente Cláusula, a UNIÃO, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU ou do órgão que porventura a venha suceder, compromete-se a **repassar as informações**, documentos e demais dados necessários à transferência da gestão, desde que respeitado o direito à proteção de dados sensíveis da UNIÃO e dos particulares.

PARÁGRAFO QUINTO – Os eventuais direitos de crédito em favor das PARTES, decorrentes de **alienações** promovidas nas áreas objeto deste Acordo, desde a constituição da Companhia até a presente data, não serão tratados no presente ajuste, devendo ser debatidas diretamente pelas PARTES em momento futuro oportuno, não implicando este acordo em qualquer reconhecimento ou renúncia entre elas.

CLÁUSULA OITAVA: As partes declaram ter conhecimento da pendência da ação judicial nº 0112006-82.1968.403.6100 (14ª Vara Federal Civil de São Paulo) e da ação demarcatória nº 0002334-70.2013.401.3400, que tramita no TRF-1ª Região, relacionadas à Fazenda Brejo Torto (matrícula 154.305, do 3º Ofício do Registro de Imóveis),



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

comprometendo-se a buscar os meios jurídicos adequados para viabilizar a participação da TERRACAP, como sucessora da UNIÃO, nas aludidas demandas para defesa do patrimônio transferido, preferencialmente em substituição à UNIÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A mesma obrigação do *caput* se aplica a quaisquer outras ações judiciais relacionadas aos imóveis listados na CLÁUSULA PRIMEIRA, ainda que não mencionadas expressamente no presente acordo.

CLÁUSULA NONA – O DISTRITO FEDERAL e a TERRACAP adotarão os regramentos legais necessários para impulsionar a **regularização fundiária** tanto nas áreas urbanas quanto nas áreas rurais dos imóveis listados no PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA PRIMEIRA e convalidados em ata de rerratificação nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, com observância à inteligência das Leis Federais de nº 9.636/1998, nº 13.019/2014, nº 13.465/2017 e nº 14.011/2020, bem como dos Decretos nº 3.725/2001, nº 9.726/2016 e nº 9.310/2018, que as regulamentam.

**III – DAS PROVIDÊNCIAS PARA O PAGAMENTO DE JUROS SOBRE
CAPITAL PRÓPRIO E DE DIVIDENDOS AO ACIONISTA UNIÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA: O DISTRITO FEDERAL e a TERRACAP reconhecem o direito de a UNIÃO receber, na proporção de sua participação acionária na empresa e na forma definida nesse Acordo, o pagamento dos juros sobre capital próprio – JCP e dos dividendos que foram distribuídos de maneira unilateral ao acionista DISTRITO FEDERAL nos anos de 2014 e 2015, com o objetivo de que, assim, seja restabelecido o **equilíbrio financeiro entre os sócios**.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

PARÁGRAFO ÚNICO: A UNIÃO tem direito à **quantia histórica total de R\$ 198.125.626,11¹** (cento e noventa e oito milhões, cento e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e onze centavos), **a ser atualizada pelo IPCA** a partir da data de pagamento dos valores ao acionista DISTRITO FEDERAL (09/12/2014 e 30/04/2015) até o momento da homologação do presente Acordo e, em ato contínuo, **pela SELIC** após a homologação do ajuste até a quitação de cada uma das parcelas descritas no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na Assembleia-Geral convocada para promover a assinatura da Ata de Rerratificação (CLÁUSULA SEGUNDA), **o DISTRITO FEDERAL, na condição de acionista majoritário da TERRACAP, compromete-se a votar** nos seguintes termos:

- a) Considerar totalmente integralizado o capital social da TERRACAP pela UNIÃO, cessando qualquer restrição quanto ao direito do sócio minoritário como acionista, especialmente no que se refere ao pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio - JCP;
- b) Autorizar a TERRACAP a pagar, em favor da UNIÃO, proporcionalmente à sua participação acionária na empresa, **os dividendos e os juros sobre capital próprio - JCP que foram efetivamente levantados e pagos ao DISTRITO FEDERAL** nos anos de 2014 e 2015.
- c) **Manter registrado no Balanço Patrimonial, como passivo, os dividendos ou juros sobre capital próprio devidos à União e que foram retidos pela**

¹ - O valor histórico total de R\$ 198.125.626, 11 (cento e noventa e oito milhões, cento e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e onze centavos) foi obtido a partir da soma de **R\$ 115.115.694,83** (cento e quinze milhões, cento e quinze mil, seiscentos e noventa e quadro reais e oitenta e três centavos), referente ao montante de dividendos devidos, com o valor de **R\$ 83.009.931,28** (oitenta e três milhões, nove mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), que dizem respeito ao juros sobre capital próprio – JCP que deveriam ter sido distribuído no período também ao acionista UNIÃO.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

Companhia quando do pagamento apenas ao acionista majoritário (GDF) e a manter, em reserva especial de dividendos, o saldo remanescente, até nova deliberação da Assembleia-Geral, nos termos do art. 202, § 5º, da Lei nº 6.404/1976;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obrigação constante no item “b” do *caput* será paga em **10 (dez) parcelas anuais na proporção de 1/10 (um sobre dez avos) do valor originário do débito, atualizado conforme o disposto no PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA DÉCIMA**, devendo ser observada a seguinte ordem e os respectivos vencimentos:

- a) 1^a parcela: até 31 de dezembro de 2023.
- b) 2^a parcela: até 31 de dezembro de 2024.
- c) 3^a parcela: até 31 de dezembro de 2025.
- d) 4^a parcela: até 31 de dezembro de 2026.
- e) 5^a parcela: até 31 de dezembro de 2027.
- f) 6^a parcela: até 31 de dezembro de 2028.
- g) 7^a parcela: até 31 de dezembro de 2029.
- h) 8^a parcela: até 31 de dezembro de 2030.
- i) 9^a parcela: até 31 de dezembro de 2031.
- j) 10^a parcela: até 31 de dezembro de 2032.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A TERRACAP poderá antecipar, total ou parcialmente, o pagamento dos valores referentes a cada parcela mencionada no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A antecipação de pagamento prevista no PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula não enseja qualquer tipo de desconto ou redução no valor originário da parcela antecipada ou no valor de eventuais parcelas subsequentes ainda devidas, mas, naturalmente, dispensa a parte obrigada do pagamento da SELIC que incidiria posteriormente sobre o montante antecipado.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

PARÁGRAFO QUARTO – As respectivas parcelas só serão consideradas quitadas caso tenha ocorrido o adimplemento das parcelas anteriores. No caso de haver inadimplência em qualquer uma delas, os valores destes pagamentos serão considerados para fins de quitação dos valores referentes às parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Estando devidamente autorizada por seu acionista majoritário, conforme disposto na cláusula anterior, **a TERRACAP se compromete, perante à UNIÃO, a:**

- a) **Cessar imediatamente a retenção** de dividendos e de juros sobre capital próprio a serem pagos à UNIÃO, bem como **efetuar o pagamento dos valores** a ela devidos, nos prazos e nas condições previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- b) **Reestabelecer o equilíbrio** no pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio entre os sócios, na proporção de cada um no capital social da Companhia, conforme a CLÁUSULA DÉCIMA e DÉCIMA PRIMEIRA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A TERRACAP **não autorizará novos levantamentos unilaterais** de dividendos e/ou JCP para o acionista DISTRITO FEDERAL, podendo, contudo, durante o período do cronograma de pagamento a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, serem feitas novas distribuições proporcionais à participação de cada acionista, conforme determina a inteligência da Lei nº 6.404/1976.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores remanescentes de dividendos e de JCP lançados nos demonstrativos da TERRACAP como reserva poderão ser atualizados monetariamente e pagos a critério da **Assembleia Geral da Companhia**, não recebendo disciplina no presente Acordo.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **pagamento** dos dividendos e dos juros sobre capital próprio, referidos nas CLÁUSULAS DÉCIMA a DÉCIMA SEGUNDA, dar-se-á, por intermédio de instituição bancária, via GRU-SPB, mensagem TES 0034, observando, no preenchimento da mensagem, os itens abaixo:

- a. <CNPJ_CPF> = CNPJ da empresa;
- b. <CodUnidGest> = 170510/00001;
- c. <CodRecolhtSTN> = 10081-1, se dividendos; ou 10084-6 se Juros Sobre Capital Próprio;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos termos do art. 199, inciso II, do Código Civil, durante o prazo previsto na CLAUSULA DÉCIMA, alínea “b”, e na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, alínea “a” e “b”, **não correrá prescrição** do direito de a UNIÃO reclamar o pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio - JCP nela referidos, bem como aqueles reconhecidos pela Companhia aos seus acionistas e ainda não distribuídos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do pagamento da(s) parcela(s) referida(s) no PARÁGRADO PRIMEIRO da CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, a TERRACAP enviará **comprovação do pagamento** do respectivo JCP e dividendos, previsto neste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comprovação do cumprimento do ajuste disposto no *caput* será realizada por meio do **envio de ofício** (ou outra forma de notificação) à UNIÃO, na figura da Secretaria do Tesouro Nacional, via sistema SEI ou outro que o venha a suceder, bem como através de comunicação do(s) respectivo(s) encaminhamento(s) por meio de



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

correio eletrônico direcionado ao(s) seguinte(s) endereço(s):
copar.df.stn@tesouro.gov.br e apoio.cas.pgfn@pgfn.gov.br

IV – DA CIENTIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O cumprimento dos compromissos estabelecidos no presente Termo de Conciliação é de responsabilidade das partes que o firmam, por meio de seus representantes, devendo manter, nos respectivos sistemas de gestão de processos administrativos, **registros eletrônicos sobre o cumprimento e a quitação** das respectivas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A cientificação do cumprimento das respectivas obrigações será de responsabilidade da PARTE responsável pela sua execução, devendo ser observada as orientações constantes nas CLÁUSULAS QUINTA, SEXTA, DÉCIMA QUINTA e DÉCIMA SEXTA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja mudança do setor responsável por encaminhar e/ou por receber as cientificações e as comprovações que deverão ser apresentadas, tal tarefa deverá ser executada/ recebida pelo departamento, órgão ou entidade que tenha sucedido o setor até então competente para tanto.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

V – DA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Com a homologação do presente Acordo, a UNIÃO, o DISTRITO FEDERAL e a TERRACAP outorgam uns aos outros **plena e geral quitação** quanto aos temas mencionados a seguir:

- a) Que a assinatura da Ata de Rerratificação encerra a discussão relacionada à transferência dos imóveis objeto do presente acordo em favor da TERRACAP e que será considerada instrumento hábil para a identificação de 100% dos ativos relacionados à transferência de imóveis à sociedade para integrar quota social, a ser levada a registro, com consequente regularização cartorial dos imóveis listados na CLÁUSULA PRIMEIRA.
- b) Que se põe fim aos debates acerca da integralização das ações da UNIÃO no capital social da TERRACAP, sendo reconhecido, portanto, que o sócio federal faz jus, desde a data de constituição da Companhia, a todos os direitos inerentes à sua condição de acionista, especialmente no que diz respeito ao recebimento de juros sobre capital próprio- JCP e de dividendos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A quitação das respectivas obrigações, conforme disposto no *caput*, implica, em regra, **renúncia expressa, em caráter irrevogável e irretratável, a quaisquer das pretensões** acima listadas, excetuando as seguintes hipóteses:

- a) Com a assinatura do presente acordo, a UNIÃO, a TERRACAP e o DISTRITO FEDERAL não renunciam, tampouco reconhecem, eventual **direito de crédito decorrente de alienações** promovidas nas áreas objeto desse Acordo desde a constituição da Companhia até o momento atual, pois se trata de tema que não está sendo tratado no presente ajuste e que será debatido diretamente pelas PARTES em momento futuro oportuno.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

b) Com a assinatura do presente acordo, a UNIÃO não renuncia aos **valores remanescentes de dividendos e de JCP lançados nos demonstrativos da TERRACAP como reserva**, os quais serão distribuídos conforme dispõe a Lei nº 6.404/1976, somente podendo ser retidos nos termos do art. 202 da referida norma.

VI - DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente Acordo constitui **título executivo extrajudicial**, nos termos do art. 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil (CPC) e art. 32, § 3º, da Lei nº 13.140/2015.

VII – DO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As PARTES signatárias do presente Termo de Conciliação assumem compromisso com a execução do que nele restar acordado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Eventual descumprimento dos compromissos assumidos no presente Termo de Conciliação é de responsabilidade originária de cada entidade signatária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As PARTES, de comum acordo, elegem preferencialmente a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

Federal – CCAF/CGU/AGU para **mediar** possíveis controvérsias, situações excepcionais, casos fortuitos e de força maior que porventura ocorram no cumprimento dos prazos e das obrigações dispostas nesse Termo de Conciliação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O descumprimento dos termos firmados neste ajuste ensejará o **vencimento antecipado do título** e a parte prejudicada poderá promover a **execução judicial** do Acordo, sem prejuízo de antes ou durante a respectiva ação judicial ser buscada a intermediação, mencionada na Cláusula anterior, da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF/CGU/AGU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica eleito o **foro** da Seção Judiciária do Distrito Federal para o ajuizamento de quaisquer demandas judiciais relativas ao presente termo, inclusive na hipótese do insucesso de cumprimento do acordo firmado perante a CCAF.

VIII – DA ASSINATURA E DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente Termo de Conciliação segue **subscrito**, por parte da **UNIÃO**, pelo MINISTÉRIO DA ECONOMIA, na figura do seu Ministro de Estado, Paulo Roberto Nunes Guedes, conforme inteligência do art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.469/1997 combinada com art. 2º, § 1º, do Decreto nº 10.201/2020, e pela ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, na figura do Advogado-Geral da União, Bruno Bianco Leal, na forma do art. 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 73/1993 e do art. 1º, *caput*, da Lei nº 9.469/1997; por parte do **DISTRITO FEDERAL**, pelo GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Ibaneis Rocha Barros Júnior, nos termos do art. 100, I, da Lei



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

Orgânica do Distrito Federal, pelo SECRETÁRIO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, José Itamar Feitosa, com fulcro nos incisos XI, XIII e XX da Portaria DF nº 140, de 17 de maio de 2021, e pela PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, na figura de sua Procuradora-Geral, Ludmila Lavocat Galvão, conforme art. 4º, I, c/c art. 6º, XXXIII, da Lei Complementar nº 395/2001; por parte da **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, por seu PRESIDENTE, Izidio Santos Junior, conforme disposto no art. 34, I, do Estatuto Social da empresa, pelo DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, com base na regra do art. 35 do Estatuto Social da TERRACAP e, ainda, por seu DIRETOR JURÍDICO, Fernando de Assis Bontempo, conforme dispõe o art. 39, II, do Estatuto Social da Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A assinatura desse Termo de Conciliação pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União enseja a **homologação imediata do Acordo**, na forma do art. 40, inciso XII, do Decreto nº 10.608/2021.

Brasília – DF, 11 de março de 2022.

<u>NOME</u>	<u>CARGO</u>	<u>ASSINATURA</u>
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES	Ministro da Economia	
	<i>CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA</i>	



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

BRUNO BIANCO LEAL	Advogado-Geral da União	BRUNO BIANCO LEAL Assinado de forma digital por BRUNO BIANCO LEAL Dados: 2022.03.11 11:55:40 -03'00'
IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR	Governador do Distrito Federal	IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR: 53942590115 Assinado digitalmente por IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR: 53942590115 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=00394684000153, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSEPDF, OU=RFB-e-CPF A3, CN=IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR: 53942590115 Razão: Eu sou o autor deste documento. Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2022.03.11 16:55:11-03'00' Foxit Reader Versão: 10.1.4
JOSÉ ITAMAR FEITOSA	Secretário de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF	JOSE ITAMAR FEITOSA: 3339437 7187 Assinado de forma digital por JOSE ITAMAR FEITOSA:3339437 77187 Dados: 2022.03.11 15:30:07 -03'00'
LUDMILA LAVOCAT GALVÃO	Procuradora-Geral do Distrito Federal	LUDMILA LAVOCAT GALVAO: 64558215134 Assinado de forma digital por LUDMILA LAVOCAT GALVAO:64558215134 Dados: 2022.03.11 11:42:58 -03'00'
IZIDIO SANTOS JUNIOR	Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP	IZIDIO SANTOS JUNIOR: 548212586 68 Assinado de forma digital por IZIDIO SANTOS JUNIOR:548212586 8668 Dados: 2022.03.11 13:51:22 -03'00'
	<i>CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA</i>	



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES	Diretor de Administração e Finanças da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP	EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES: 9926 992680864 68
FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO	Diretor Jurídico da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP	FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO
JOSÉ ROBERTO DA CUNHA PEIXOTO	Diretor da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF/CGU/AGU	JOSE ROBERTO DA CUNHA PEIXOTO: 5 241497315 3
CAROLINA SOFIA FERREIRA GOMES MONTEIRO	Mediadora da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF/CGU/AGU	CAROLINA SOFIA FERREIRA GOMES MONTEIRO: 0506 0506176339 4



DESPACHO

Processo nº 12100.102188/2022-02

Em resposta a CGCOM/DESUD (29643493), encaminho a título de subsidiar o Requerimento de Informação RQS 362/2022 ([25031114](#)) do Gabinete do Senador IZALCI LUCAS, o qual requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações a cerca dos imóveis transferidos para a Terracap, a saber:

1. Quais imóveis da União estão sendo transferidos para a Terracap?

-Resposta: No Termo de Conciliação nº 03/2022/CCAF/CGU/AGU-CSM 29738982 formalizado entre os entes federativos foram reconhecidas tendo sido integralizada no capital da TERRACAP no ano 1973, as seguintes Fazendas: Brejo ou Torto, Fazenda Contagem de São João, Fazenda Sálvia e Fazenda Sobradinho.

2. Quais os termos acordados entre a União e a Terracap relativamente à transferência desses imóveis?

-Resposta: Termo de Conciliação nº 03/2022/CCAF/CGU/AGU-CSM 29738982 e Termo Aditivo 01/2022 29715073

3. Qual o lapso temporal previsto para a concretização de tal transferência?

-Resposta: Conforme Cláusula Quatro do Termo de Conciliação, a TERRACAP levaria a pré notação cartorial até 30/06/22. Todavia, em função de apontamento do MPF e MP local, esse prazo foi estendido.

4. Como ficará a situação dos atuais ocupantes desses imóveis?

-Resposta: A Cláusula Sétima, parágrafo 1º do Termo de Conciliação, disciplina a situação dos atuais ocupantes.

5. Como ficará a situação daqueles que devem laudêmio e taxa de ocupação à União?

-Resposta: A Cláusula Sétima do Termo de Conciliação, disciplina sobre a situação daqueles que devem laudêmio e taxa de ocupação à União.

6. Como ficará a situação daqueles que figuram como réus em ação de reintegração de posse movida pela União?

-Resposta: A Cláusula Sétima, Parágrafos 2º e 3º do Termo de Conciliação, disciplina sobre a situação daqueles que figuram como réus em ação de reintegração de posse movida pela União.

7. Quais parâmetros serão utilizados para mensurar valores relativos a juros sobre capital próprio e dividendos oriundos da participação da União na Terracap, que deixaram de ser pagos durante anos em razão de litígio?

-Resposta: Essa não é matéria atinente à SPU, razão pela sugere-se consulta à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento – SETO.

Brasília, 23 de novembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente

Guilherme Maciel Antunes de Carvalho

Superintendente do Patrimônio da União no Distrito Federal - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Maciel Antunes de Carvalho, Superintendente Substituto(a)**, em 25/11/2022, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29739042** e o código CRC **1099D6F7**.

Referência: Processo nº 12100.102188/2022-02.

SEI nº 29739042



DESPACHO

Processo nº 12100.102188/2022-02

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação RQS 362/2022

À Coordenação de Demandas Parlamentares,

Em atenção ao Despacho 25031223, que solicita informações para atendimento ao Requerimento de Informação RQS 362/2022 (25031114) do Gabinete do Senador IZALCI LUCAS, o qual requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações em relação a imóveis transferidos para a Terracap, encaminhamos os subsídios desta Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, fornecidos por meio do Despacho 29739042, bem como dos anexos do Termo Aditivo nº 01 (29715073) e do Termo de Conciliação 03/2022 (29738982).

Anexos:

Despacho 29739042;

Termo de Conciliação 03/2022 (29738982);

Termo Aditivo nº 01 (29715073).

Atenciosamente,

PEDRO MACIEL CAPELUPPI

Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maciel Capeluppi, Secretário(a) Especial**, em 29/11/2022, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29797222** e o código CRC **93B988AD**.



DESPACHO

Processo nº 12100.102188/2022-02

1. Refiro-me ao Requerimento de Informação RQS 362/2022 do Gabinete do Senador IZALCI LUCAS, aprovado pela Comissão Diretora do Senado Federal, em 08/11/2022, que requer ao Ministro da Economia informações sobre a transferência de imóveis da União, alocados no Planalto Central, para a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

2. Dentre os questionamentos do Parlamentar, fazemos referência ao item 7 associado às atribuições regimentais desta Coordenação:

"7. Quais parâmetros serão utilizados para mensurar valores relativos a juros sobre capital próprio e dividendos oriundos da participação da União na Terracap, que deixaram de ser pagos durante anos em razão de litígio?"

3. A propósito, conforme aprovado no TERMO DE CONCILIAÇÃO N.º 03/2022/CCAF/CGU/AGU-CSM (Acordo), anexado ao Processo, com relação aos dividendos e aos juros sobre capital próprio - JCP que foram efetivamente levantados e pagos unicamente ao DISTRITO FEDERAL nos anos de 2014 e 2015, a UNIÃO, na forma da Lei 6.404/76 (Lei das S/A), faz jus a parcela dos lucros dos exercícios sociais de referência, de forma proporcional a sua participação no capital social (49%), equivalente no caso à quantia histórica total de R\$ 198.125.626,111 (cento e noventa e oito milhões, cento e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e onze centavos) a ser atualizada pelo IPCA a partir da data de pagamento dos valores ao acionista DISTRITO FEDERAL (09/12/2014 e 30/04/2015) até o momento da homologação do Acordo (11/3/2022) e, em ato contínuo, pela SELIC após a homologação do ajuste até a quitação de cada uma das parcelas abaixo, a ser paga em 10 (dez) parcelas anuais na proporção de 1/10 (um sobre dez avos) do valor originário do débito, devendo ser observada a seguinte ordem e os respectivos vencimentos:

- a) 1^a parcela: até 31 de dezembro de 2023.
- b) 2^a parcela: até 31 de dezembro de 2024.
- c) 3^a parcela: até 31 de dezembro de 2025.
- d) 4^a parcela: até 31 de dezembro de 2026.
- e) 5^a parcela: até 31 de dezembro de 2027.
- f) 6^a parcela: até 31 de dezembro de 2028.
- g) 7^a parcela: até 31 de dezembro de 2029.
- h) 8^a parcela: até 31 de dezembro de 2030.
- i) 9^a parcela: até 31 de dezembro de 2031.
- j) 10^a parcela: até 31 de dezembro de 2032.

4. Dessa forma, busca-se reestabelecer o equilíbrio financeiro entre os sócios. Nesse sentido ainda os valores remanescentes de dividendos e de JCP lançados nos demonstrativos da TERRACAP como reserva especial de lucros no patrimônio líquido poderão ser atualizados monetariamente e pagos aos acionistas (União e Distrito Federal), caso a situação financeira da Empresa assim permita, a critério da Assembleia Geral da Companhia, conforme previsto no item 'c' da cláusula décima primeira do citado Termo de Conciliação.

5. O descumprimento dos termos firmados entre a União e a TERRACAP ensejará o vencimento antecipado do título e a parte prejudicada poderá promover a execução judicial do Acordo, sem prejuízo de antes ou durante a respectiva ação judicial ser buscada a intermediação da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF/CGU/AGU.

Atenciosamente,

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS

Coordenador-Geral de Participações Societárias



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonça de Campos, Coordenador(a)-Geral**, em 07/12/2022, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30043555** e o código CRC **9B3BC1CA**.

Referência: Processo nº 12100.102188/2022-02.

SEI nº 30043555



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Assessoria para Assuntos Parlamentares

Nota Informativa SEI nº 44114/2022/ME

INTERESSADO(S): Senador Izalci Lucas.

PROPOSIÇÃO: Requerimento de Informação nº 362, de 2022.

ASSUNTO: Informações sobre a transferência de imóveis da União, alocados no Planalto Central, para a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

PROCESSO: 12100.102188/2022-02

QUESTÃO RELEVANTE:

- A presente nota consolida e encaminha posicionamento da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME a respeito do [Requerimento de Informação \(RQS\) nº 362, de 2022](#) (SEI nº 25031114), de autoria do Senador Izalci Lucas, aprovado pela Comissão Diretora do Senado Federal, em 08/11/2022, que requer ao Ministro da Economia informações sobre a transferência de imóveis da União, alocados no Planalto Central, para a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e contempla os seguintes questionamentos:
 1. Quais imóveis da União estão sendo transferidos para a Terracap?
 2. Quais os termos acordados entre a União e a Terracap relativamente à transferência desses imóveis?
 3. Qual o lapso temporal previsto para a concretização de tal transferência?
 4. Como ficará a situação dos atuais ocupantes desses imóveis?
 5. Como ficará a situação daqueles que devem laudêmio e taxa de ocupação à União?
 6. Como ficará a situação daqueles que figuram como réus em ação de reintegração de posse movida pela União?
 - 7. Quais parâmetros serão utilizados para mensurar valores relativos a juros sobre capital próprio e dividendos oriundos da participação da União na Terracap, que deixaram de ser pagos durante anos em razão de litígio?" [grifo nosso]**

ANTECEDENTES:

- **AAP/ME:** por meio do Despacho GME-CODEP (SEI nº 29933860), de 02/12/2022, solicita à SETO/ME análise e manifestação a respeito do referido Requerimento, **especificamente quanto ao item 7.**
- **SETO/ME:** tendo em vista o disposto no [Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019](#), consultou,

mediante Despacho SETO-ASPAR (SEI nº 29937374), de 02/12/2022, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN/SETO/ME e encaminha manifestação técnica da área.

- **STN/SETO/ME:** por meio do Ofício nº [306931/2022/ME](#) (SEI nº 30132654), de 08/12/2022, que encaminha Despacho STN-GESET (SEI nº 30043555), de 07/12/2022, **presta informações quanto ao questionamento 7 do RQS 362/2022** (SEI nº 25031114).

: Em atendimento ao Despacho GME-CODEP (SEI nº 29933860), que solicita análise e manifestação a respeito do RQS 362/2022 (SEI nº 25031114), recomenda-se encaminhar à AAP/ME manifestação da STN/SETO/ME (SEI nºs 30132654 e 30043555) sobre o item "7", no intuito de subsidiar resposta do Ministério da Economia ao Parlamentar.

Documento assinado eletronicamente

OMAR FURTADO

Assessor Técnico

Documento assinado eletronicamente

LIGIA OURIVES

Assessora

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia.

Documento assinado eletronicamente

JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

Secretário Especial Adjunto do Tesouro e Orçamento, Substituto

ANEXOS

I - STN/SETO/ME:

- Ofício nº [306931/2022/ME](#) (SEI nº 30132654), de 08/12/2022; e
- Despacho STN-GESET (SEI nº 30043555), de 07/12/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Alexandre Menezes da Silva, Secretário(a) Especial Adjunto(a) do Tesouro e Orçamento**, em 11/12/2022, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Omar Carlos Furtado, Assessor(a) Técnico(a)**, em 11/12/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Helena da Cruz Ourives, Assessor(a)**, em 11/12/2022, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30111157** e o código CRC **E97F9603**.

Processo nº 12100.102188/2022-02.

SEI nº 30111157



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Assessoria Econômica e de Assuntos Legislativos

OFÍCIO SEI Nº 306931/2022/ME

Brasília, 08 de dezembro de 2022.

Ao Senhor Secretário Especial do Tesouro e Orçamento Substituto
JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 6º andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: RQS 362/2022.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.102188/2022-02.

1. Trata-se do [Requerimento de Informação \(RQS\) nº 362/2022](#) (SEI nº 25031114), de autoria do Senador Izalci Lucas, aprovado pela Comissão Diretora do Senado Federal, em 08/11/2022, que requer ao Ministro da Economia informações sobre a transferência de imóveis da União alocados no Planalto Central para a Terracap.
2. Em atenção ao Despacho SETO-ASPAN (SEI nº 29937374), **ratifico** e encaminho Despacho STN-GESET (SEI nº 29946076), que apresenta, no âmbito das competências da Secretaria do Tesouro Nacional, manifestação sobre o item 7 do referido Requerimento.

Anexos:

I - Despacho STN-GESET (SEI nº 29946076).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO FONTOURA VALLE
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fontoura Valle, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 08/12/2022, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30132654** e o
código CRC **772C5CF3**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º Andar, Edifício Sede - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

Processo nº 12100.102188/2022-02.

SEI nº 30132654